



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE**

**Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020**

**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a **alimentação**, a proteção à infância, e a assistência aos desamparados;

**CONSIDERANDO** que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

**CONSIDERANDO** que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 203, inciso II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes;

**CONSIDERANDO** a notoriedade da epidemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inuidosa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus, dentre elas a restrição de contato interpessoal

**CONSIDERANDO** que, neste sentido, o Decreto nº 48.809, de 18/03/2020, do Governador do Estado de Pernambuco suspendeu, a partir daquela data, as atividades escolares presenciais nas unidades;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

**CONSIDERANDO** que, em razão da compulsória suspensão das aulas, fora também suspensa a oferta de alimentação ao alunado, o que reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes;

**CONSIDERANDO** que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotada pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do Coronavírus, sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei nº 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer a merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários;

**CONSIDERANDO** que é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada da ocorrência da emergência ou da calamidade vedada à prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93);

**CONSIDERANDO** que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei (art. 5º-A da Lei 8.666/93);

**CONSIDERANDO** que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e alunos da rede;

**CONSIDERANDO** a Nota Pública nº 01/2020 - GNDH/CNPG/COPEDEC, oriunda do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

e da União (CNPQ), que orienta o Ministério Público Brasileiro a adotar medidas administrativas para garantir alimentação aos alunos privados da merenda escolar no período de suspensão das aulas e, conseqüentemente, evitar o dano ao erário, com perecimento e descarte de alimentos;

### RESOLVE:

**RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito e Secretário Municipal de Educação, **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO e JOEL GOMES DA SILVA**, respectivamente, que:

- 1) Procedam a **entrega, imediata, dos gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, já adquiridos e estocados**, especialmente os perecíveis, aos alunos das redes municipais e estadual de ensino;
- 2) Procedam de igual forma, **a entrega dos alimentos, destinados à alimentação escolar, que serão adquiridos durante o período de suspensão das aulas**, inclusive com recursos estaduais ou municipais;
- 3) A distribuição dos alimentos seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;
- 4) Adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do COVID-19;
- 5) Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;
- 6) Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;
- 7) A Secretaria Municipal de Educação realize controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;
- 8) Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE**

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Educação;
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.
- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 08 de abril de 2020.

**GUSTAVO DIAS KERSHAW**  
Promotor de Justiça